SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 17 de Setembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVI | Nº 3717

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA

CIS-SERRA
ATA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 001/2024 SAMU 192 SERRANA - 22/08

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO SAMU - ATA DO DIA 23 DE AGOSTO.

Reunião da Comissão de Acompanhamento e avaliação do contrato de Gestão do SAMU 192 Serrana, pelo Consórcio CIM-SERRA, presencial na CRU SAMU, em Petrópolis, realizada no dia 23 de agosto de 2024. A reunião se iniciou às 13:30hrs, com a presença dos representantes da Comissão, a Sra. Vania Huguenin e a Sra. Jenyffer Corrêa - representantes do CIM-SERRA, a Sra. Vanessa Bull do município de Petrópolis, o Sr. Marcelo Andrade do município de Guapimirim, o Sr. Mauro Oliveira do município de Cantagalo, o Sr. Bruno Lima do município de São José do Vale e o Sr. Pablo de Jesus do município de Teresópolis. A Sra. Vânia iniciou a reunião e o Sr. Marcelo inicia a leitura da ATA da reunião anterior, o Sr. Leonardo esclarece as duas demandas da Comissão: a questão da alimentação e o funcionamento dos satélites. A Sra. Vania menciona a dificuldade que algumas bases enfrentam em fornecer alimentação em quentinhas, devido à baixa aceitabilidade desse formato. O Sr. Leonardo questiona sobre a funcionalidade dos chips, e alguns coordenadores, como Bruno e Pablo, relatam que ainda enfrentam dificuldades. Fica decidido que o Consórcio enviará um ofício aos coordenadores para que informem qual operadora de telefonia é mais adequada para seus municípios, e com essa informação irão solicitar a empresa a mudança das operadoras. O Sr. Marcelo levanta a questão dos rádios, e fica acordado que será verificada a obrigatoriedade do uso de rádios nas ambulâncias, conforme as portarias vigentes. A planilha de alimentação é apresentada, e o Sr. Pablo informa que, em Teresópolis, a alimentação inclui também lanches matinais e vespertinos. O Sr. Leonardo sugere a possibilidade de aditivar apenas os municípios que optarem por isso, mas o Sr. Bruno propõe que os contratos sejam aditivados de forma geral, sem deixar a alimentação a critério de cada município e todos concordam, e falam que o Vale Alimentação é a melhor opção para os funcionários. Fica acordado que os valores dos satélites serão encaminhados ao grupo da Comissão e, posteriormente, submetidos à aprovação na Assembleia do Conselho Técnico. A questão das assinaturas médicas também é levantada: para imprimir as informações dos atendimentos, é necessário finalizá-los, mas o Sr. Mauro relata que as informações demoram a ser disponibilizadas em seu smartphone. A Sra. Vania informa que a prestação de contas será enviada até o dia 5 de setembro, e a Comissão terá até o dia 20 de setembro para finalizá-la, com a participação da empresa no processo. O Sr. Mauro compartilha que, durante um atendimento, seu smartphone começou a emitir muitos alertas, sem que ele soubesse a causa. O Sr. Marcelo observa que há uma demora significativa na resposta dos médicos pelo chat, o que tem impactado a conduta médica. O Sr. Pablo menciona que essa demora pode ser causada por um delay na chegada das informações, já que houve casos em que o atendimento foi encerrado, mas a Central cobrou a finalização minutos depois. A Sra. Vania pergunta se as informações de faturamento e relatórios são enviadas diretamente ao Ministério da Saúde ou encaminhadas à CRU, e se há a possibilidade de o faturamento ser feito diretamente pela IBDSOCIAL. No entanto, para isso, o município teria que liberar o acesso ao BPA, mas todos concordam que é preferível manter a responsabilidade do faturamento com o município. O Sr. Pablo menciona que sua Unidade USA foi cadastrada com o CBO de técnico de enfermagem, e não de médico, o que pode gerar divergências no faturamento. Ele também questiona como será feito o transporte dos funcionários da base para a Central nos dias de capacitação. Em resposta, o Sr. Leonardo sugere a descentralização das capacitações. Por fim, o Sr. Leonardo explica que a ajuda de custo para a Comissão será paga a cada prestação de contas e, caso haja mais reuniões, o valor será ajustado de acordo com os dias de trabalho da Comissão, e nada mais sendo apresentado, dou por encerrado esta ATA, assinada pelos presentes da Comissão e posterior publicada no diário oficial do CIM-SERRA

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:A0052B71

CIS-SERRA
ATA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 001/2024 SAMU 192 SERRANA - PRESTAÇÃO DE CONTAS 16/09

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO SAMU PRESTAÇÃO DE CONTAS JULHO/2024

Reunião da Comissão de Acompanhamento e avaliação do contrato de Gestão do SAMU 192 Serrana, pelo Consórcio CIMSERRA, presencial na sede do Consórcio, Rua Waldir Barbosa Moreira 205, sala 103, Várzea - Teresópolis, realizada no dia 16 de setembro de 2024. Com a presença dos representantes da Comissão, a Sra. Vania Huguenin e a Sra. Jenyffer Corrêa - representantes do CIMSERRA, a Sra. Vanessa Bull do município de Petrópolis, o Sr. Marcelo Andrade do município de Guapimirim, o Sr. Mauro Christani do município de Cantagalo, o Sr. Pablo de Jesus do município de Teresópolis, a Sra. Thais Zilah do município de Cachoeiras de Macacu, a Sra. Amanda Machado do município do Carmo e o representante da Instituição IBDSocial, o Sr. Marcus Amorim.
A comissão inicia com a leitura das atas das reuniões anteriores e procede com a análise das respostas fornecidas pelo IBDSocial aos questionamentos sobre a prestação de contas:
Diferença de R$5.000,00: A diferença reportada de R$5.000,00 é considerada uma divergência em relação ao relatório, que apresenta uma diferença de R$4.000,00. A justificativa é aceita, com a correção da diferença para R$4.000,00. O comprovante será apresentado na prestação de contas de agosto, mês de competência.
Pagamento das passagens: Foi identificado que o pagamento de passagens referente a dois meses foi realizado em um único período e convertido em vale-transporte. A justificativa é aceita.
Auxiliar administrativo: A funcionária, que era TARM, foi alocada em uma vaga no setor administrativo e cadastrada como Assistente Administrativo com salário de R$1.800,00 mais insalubridade. A comissão aceita a situação, mas solicita um parecer do controle interno e jurídico sobre a diferença salarial. A instituição IBDSocial deve verificar a aplicação da insalubridade para a função de auxiliar administrativo.
Aquisição de bens permanentes: Há divergências quanto ao material comprado na Leroy Merlin e à apresentação de cotações

para monitores e televisores. A justificativa é aceita, mas a comissão solicita um parecer do controle interno para futuras aquisições.
Rateio Integral: Foi solicitada a comprovação dos gastos operacionais relativos aos pagamentos de profissionais e outros custos. O IBDSocial justificou que esses gastos foram quitados no mês de competência (agosto) e serão apresentados na próxima prestação de contas.
Tarifa da conta: A justificativa apresentada no anexo "Respostas a questionamento sobre a prestação de contas" foi aceita pela comissão.
Escala da USB 4 Carmo: A planilha com correções foi apresentada e aceita pela comissão.
Indicadores e metas: As justificativas apresentadas sobre indicadores e metas foram acolhidas pela comissão.
A comissão conclui que a prestação de contas atende adequadamente às exigências, restando apenas a avaliação do repasse integral, que está sendo analisada pelo jurídico e pelo controle interno.

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:490C991F

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1ª. TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO LOCAÇÃO Nº001/2023 - FMAS

Processo nº: 0027/2023 do FMAS
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E MARIA DA PENHA BIZONI SANTOS
Objeto: Locação de Imóvel (Aluguel Social)
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R$ 8.974,08 (oito mil novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos**)**
Data: 26/07/2024

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:EEE01A68

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº001/2024 - FMAS

Processo nº: 0039/2024 do FMAS
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JAILMA PINTO DE OLIVEIRA
Objeto: Locação de Imóvel (Aluguel Social)
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: 6.631,92 (seis mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos**)**
Data: 15/07/2024

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:EF246362

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 917, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: RATIFICA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E SEUS ADITIVOS, BEM COMO AUTORIZA OS MUNICÍPIOS DE CARDOSO MOREIRA, NATIVIDADE E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA A INTEGRAREM O CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE - CONSPNOR. Emenda Legislativa

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE APERIBÉ, sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º. Fica ratificado o contrato de Consórcio Público e seus aditivos do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR. **Emenda Legislativa**
Parágrafo único. Fica autorizado aos Municípios de Cardoso Moreira, Natividade e Santo Antônio de Pádua a integraram o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR.
Emenda Legislativa
Art. 2º. O contrato de consórcio público e seus aditivos ora ratificados fazem parte integrante desta Lei, na forma do instrumento anexo.
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 16 de setembro de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:9BC3C3B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE APERIBÉ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME) de Aperibé, regulamentado pela Lei 157, de 23/06/1997, reger-se-á pelo presente Regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

§ 1° - As deliberativas e normativas que lhe são atribuidas têm caráter supletivo às normas federais e estaduais .
§ 2º - A função de planejamento consiste basicamente na apreciação de aprovação de planos, programas e projetos que , por disposições legais ou em caráter consultivo, sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, é órgão de deliberação coletiva e participativa, com sede em APERIBÉ, possui caráter normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social na implementação das políticas da educação municipal.

Parágrafo Único - A atuação do Conselho Municipal de Educação é desenvolvida em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a qual integra como unidade orçamentária e administrativa.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação (CME):

I - apreciar o Plano Municipal de Educação (PME) e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;
II - aprovar Plano Municipal de Educação (PME), apresentando sugestões que assegurem sua adequação à realidade local e sua consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional e Estadual de Educação;
III - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
IV - incentivar a integração, no âmbito do Município, das redes Federal, se houver no Município, estadual, municipal e particular.
V - fixar normas para os alunos com deficiência, visando garantir o acesso e a permanência dos mesmos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA);
VI - elaborar e aprovar normas referentes a organização do Sistema Municipal de Ensino e o Regimento do òrgão;
VII - propor, quando necessário, a alteração da Lei do Sistema Municipal de Ensino e das leis necessárias ao desenvolvimento da educação municipal;
VIII - assegurar as aplicações dos recursos públicos destinados à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e

Adultos (EJA), de forma a garantir as condições mínimas necessárias ao público em relação a população em idade escolar;
IX - publicar, anualmente, relatório de suas atividades;
X - assegurar a chamada anual da população escolar e analisar seu levantamento, propondo alternativas para seu atendimento, para sua expansão e aperfeiçoamanto;
XI - autorizar e/ou reconhecer estabelecimentos de ensino da rede particular do Município, dentro da esfera de competência proposta e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação;
XII - aprovar a Matriz Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;
XIII - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
XIV - emitir e/ou aprovar pareceres sobre questões de natureza educacional que lhes forem submetidas pelo governo e Secretaria Municipal de Educação, entidades e instituições escolares;
XV - manifestar-se e zelar pelo cumprimento legal do Regimento Interno, Calendário Escolar e Plano de Ação das escolas municipais;
XVI - determinar e acompanhar a execução de programas de capacitação e constante aprimoramento dos recursos humanos, técnicos, administrativos e pedagógicos, mediante programação de conferências, seminários, encontros, cursos, a fim de estimular o intercambio de experiências educacionais com o Conselho Estadual de Educação (CEE) e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
XVII - estabecer normas e diretrizes a serem observadas pelo Governo Municipal relativas à:

a) identificação das causas da infrequência e/ou ausência e, baixo rendimento escolar;
b) assistência ao educando.

XVIII - apurar a existência de irregulariedade ocorridas em estabelecimentos de ensino localizados no Município e vinculado à inspeção/supervisão municipal;
XIX - acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no Município, encaminhando-as à Secretaria de Estado de Educação, para as devidas providências, se não estiverem dentro do que dispõe o inciso XVIII.
XX - acompanhar o monitoramento quanto à execução da busca ativa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
Art. 4º - É relevante a garantia da diversidade na formação do Conselho, como meio de contribuição positiva para a democratização do ensino e, consequentemente, a melhoria da qualidade da educação, sendo assim, o Conselho Municipal de Educação (CME), vinculado à Secretaria Municipal de Educação deste Município, será composto por representantes de variados segmentos da sociedade divididos em:

I - Um representante do Poder Executivo e/ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aperibé;
II - Um representante de pais e/ou responsáveis dos alunos;
III - Um representante dos Profissionais da Educação do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério Municipal;
IV - Um representante da sociedade civil ligados à Educação municipal;
V - Um representante de Especialistas da Educação;
VI - Um representante dos Profissionais da Educação das Escolas Particulares;
VII - Um representante dos Servidores Públicos da Educação.

Parágrafo Único – Todos os segmentos acima deverão vir acompanhados de seus respectivos suplentes.

Art. 5º - A forma de escolha e indicação das representações no Conselho Municipal de Educação (CME) será relizada através de Ofício dos Órgãos competentes à Secretária Executiva do Conselho.

§ 1º - A eleição dos Conselheiros, será feita, de 04 (três) em 04 (três) anos.
§ 2º - A entidade prevista no art. 4º terá total competência e autonomia para definir o processo de indicação e para trocar os seus conselheiros, obedecidos aos procedimentos gerais definidos a partir deste Regimento.
§ 3º - A composição do novo Conselho será presidida pela Secretária Executiva responsável pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art.6º - O Presidente do Conselho, será eleito por seus pares, em Sessão Plenária, em escrutínio secreto ou por aclamação, devendo obter maioria dos votos.

§ 1º - Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso.
§ 2º - O mandato do Presidente será de 04 (três) anos, igual aos demais Conselheiros.

Art. 7º - A Sessão Plenária, a qual será escolhida o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, será presidida pelo Secretário Executivo responsável pelo Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação, será dividido em:

I - Plenária;
II - Diretoria;
III - Conselheiros;
IV - Secretário Executivo.

Art. 9º - A nomeação dos Conselheiros ocorrerá por ato legal, através de Portaria, ao passo que a posse se dará por ato do gestor municipal.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO
Seção I - Da Plenária
Art. 10 - A plenária é o fórum deliberativo do conselho e reúne-se em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local determinado, deliberando com maioria dos seus membros.

Art. 11 - À plenária compete:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
IV - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
V - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;
VI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente.

Parágrafo Único - Com aquiescência da plenária qualquer pessoa poderá participar das reuniões, com direito apenas a voz.

Seção II - Da Diretoria

Art. 12 - A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares após constituição do Conselho.

Art. 14 - Se por qualquer motivo, o Presidente renunciar a função, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

Art. 15 - São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

I - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;
II - convocar reuniões extraordinárias;
III - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;
IV- designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;
V - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
VI - representar o Conselho ou delegar a representação;
VII - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
VIII - baixar resoluções e pareceres, deliberadas pela Plenária;
IX - aplicar sanções disciplinares, após aprovadas em plenária, quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;
X - delegar competências;
XI - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
XII - manter contato permanente com os Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais;
XIII - fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e deste Regimento;
XIV - tomar decisões em caso de urgência "ad referendum" da Plenária, devendo submetê-las na reunião subsequente.

§ 1° - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assume as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.
§ 2° - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente fica a reunião sendo presidida pela Secretária Executiva do Conselho, desde que verificado o quórum necessário.

Seção III - Dos Conselheiros
Art. 16 - A cada membro do Conselho compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho;
II - requerer votação de matéria em regime de urgência;
III - desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.
IV - Em relação às questões orçamentárias: ter acesso a dados contábeis, documentação, orçamento e outros documentos que se fizerem necessários, para comprovação dos recursos destinados à Educação; fiscalizar "*in loco*" a efetiva aplicação dos recursos de educação; averiguar denúncias de possíveis irregularidades, no que diz respeito à aplicação dos recursos destinados à educação; convocar implicados, se for o caso, para esclarecimentos que se fizerem necessários; apresentar relatório das apurações realizadas.
V - ter competência para o exercício da função;
VI - conhecer a realidade local, a qual poderá contribuir significativamente para o bom desempenho das funções institucionais.

Parágrafo Único - Essas mesmas competências caberão ao respectivo suplente de cada conselheiro, no momento que for designado por seu titular para o representar em uma reunião.

Seção IV - Da Secretário Executivo

Art.17 - As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo do Secretário Executivo.

Art.18 - Compete especificamente ao Secretário Executivo:

I - assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;
II - expedir convocações para as reuniões;
III - coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
IV - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas e divulgação;
V - orientar e controlar as funções de administração de pessoal, material, orçamento, patrimônio arquivo, conservação e limpeza;
VI - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;
VII - manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;
VIII - secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação;
IX - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário;
X - manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos Municipais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 - As Sessões Plenárias serão públicas.
§ 1° - Os suplentes terão direito a voz e voto, quando estiverem na condição de substituto do seu respectivo titular.
§ 2° - O suplente, quando na condição de ouvinte, terá direito somente a voz.
§ 3° - Todas as pessoas participantes das reuniões, na condição de convidados e/ou os que comparecerem por motivação própria, terão somente direito a voz, quando permitido.

Art. 20 - Poderá a Sessão Plenária ser suspensa ou encerrada por:

I - conveniência da ordem;
II - falta de quórum para votação das proposições;
III - falta de matéria a ser discutida.
Parágrafo Único - A Ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.
Art. 21 - Fora dos casos expressos no artigo anterior, somente mediante deliberação da Plenária, requerimento de 2/3 (dois terços) no mínimo, das entidades representadas, poderá ser a sessão suspensa ou encerrada.
Art. 22 - A Plenária poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção de personalidades, por proposta do Presidente, Vice-Presidente ou de Conselheiro.

Art. 23 - As Atas das reuniões serão lavradas em livro específico.

Parágrafo Único - As retificações das Atas serão inseridas na Ata da reunião seguinte, devendo ser assinadas pelos Conselheiros presentes nesta reunião.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 24 - O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo Único - Em situações excepcionais o Conselho poderá se reunir fora do período letivo.
Art. 25 - Ocorrendo vacância, o suplente complementará o mandato. O sucessor, nomeado pelo Presidente, complementará o mandato.

§1° - Caso o suplente não possa substituir o seu titular, o Secretário Executivo do Conselho entrará em contato com o segmento ao qual pertence, para solicitar nova indicação.
§ 2° - Havendo nova indicação, esta deverá ser encaminhada para que o Poder Executivo faça a devida nomeação.
Art. 26 - Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) Sessões Plenárias, sejam elas consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa à Plenária, serão considerados desistentes.

Art. 27 - Em caso de ausência, do titular e do seu respectivo suplente, o Secretário Executivo, comunicará ao Presidente e o mesmo tomará providências que se fizerem necessárias.

Art. 28 - A função de Conselheiro é considerada de caráter relevante e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargo ou função pública.

Art. 29 - Ao Conselheiro, e ao seu suplente, será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

I - tratamento de saúde;
II - desempenho de atividades relevantes, a critério da Plenária do Conselho;
III - realização de estudo fora do Município, a critério do Conselheiro;
IV - por outro motivo considerado relevante pela Plenária do Conselho;
V - concorrer a cargo eletivo.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.
§ 2º - As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta da Plenária, e não poderão ter prazo superior a 3 (três) meses.
§ 3º - A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada à aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, não terá prazo superior ao tempo de mandato.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 31 - O Conselho Municipal de Educação poderá realizar audiências públicas com o intuito de colher subsídios para a construção de sugestões de políticas públicas a serem adotadas, de forma a atender às necessidades reais da população.

Art. 32 - O Conselho Municipal de Educação tem em sua composição profissionais de diversas formações e experiências, então, é essencial que os Conselheiros participem de capacitações para que tenham condições de contribuir de maneira mais efetiva e eficaz no Conselho.
Art. 33 - Os Conselheiros, quando em viagem representando o Conselho, terão direito a passagens, estadia e inscrições.
Art. 34 - O Conselho Municipal de Educação deverá ter uma infraestrutura mínima para o funcionamento do Conselho como equipamentos de informática adequados às atividades, mobiliário satisfatório, acesso à internet, boas condições de higiene e limpeza e, à disposição, veículo de transporte para execução das suas atividasdes.
Art. 35 - O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades.

Art. 36 - O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.
Art. 37 - As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Plenária, observando as disposições legais, e terão força normativa.
Art. 38 – Todas as normativas produzidas e/ou aprovadas por este Conselho deverão ser publicadas no Portal Transparência do Município e/ou em outros suportes de comunicação para que haja transparência e ações de comunicação com a sociedade.

Parágrafo Único - O Relatório anual é documento deste Conselho, em que todas as ações do respectivo semestre de trabalho são elencadas, para posterior publicação.

Art. 39 - Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições ao contrário do Regimento de 23 de junho de1997.

Aperibé/ RJ, 11 de setembro de 2024.

Membros que participaram da aprovação deste Regimento Interno:

TATIANA DORCA CORRÊA

ELENY BEZERRA S. ALVARENGA DOS SANTOS

LÍVIA DELFINO FARIA

MICHELLI MACEDO J. KORT-KAMP

ERIKA DOS SANTOS GONÇALVES

CATIANE MOURA G. FLOR

ALINE JORGE MACEDO

ANGELA DE S. LESSA

EMÍLIA LACORTE DOS SANTOS

ELAINE GONÇALVES TELHADO

ANA PAULA LUCIANO PEREIRA RAMOS

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:C606C538

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132 / 2024 = DESIGNA NOVA COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Designar os servidores temporários abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Estudo, Elaboração e Fiscalização do Edital do Concurso Público Municipal nº 001 / 24.

NOME	*CARGO*
Rodrigo Araújo Gonçalves - mat. 1.175	Fiscal de Saúde Pública
Gilcinei de Oliveira Maia –mat. 710	Guarda Municipal
Caroline Fonseca Silva – mat. 21.159	Assessora de Gabinete

Esta portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos contados a partir de 09/09/24, revogando a portaria de 061 / 24.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 13 de setembro de 2024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:EA8AB4A4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2024 = S. M. DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 408/2024
PROTOCOLO GERAL Nº: 101/24
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duas Barras/RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva *ARP*, de acordo com as condições e

especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços), partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA ME
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 000114-116/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1400.0824400162.068-3390.30.00-166090002 e 1400.0824400312.076-3390.30.00-166000009.
VALOR: O presente contrato importa em R$20.942,25 (Vinte mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Duas Barras/RJ, 06 de Setembro de 2024.

PAULO MORAES TURQUE
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:5D401CFD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2024 = S. M. DE GOVERNO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2535/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Técnico-Especializados para a Organização, Planejamento, Execução, Processamento e a Realização de todas as etapas necessárias para a execução de Concurso Público de Provas do Município de Duas Barras – (RJ).
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
CONTRATADA: IDESG – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, GESTÃO E TECNOLOGIA
FUNDAMENTO: Art.75, Lei nº 14.133/2021.
EMPENHO Nº: 000784/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.0412200032004.3390.39.00-25000000
VALOR: o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 304.500,00 (Trezentos e quatro mil e quinhentos reais).**
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2024**, ou com o término do concurso público com a sua respectiva homologação pela autoridade competente.
*Data da assinatura: 06/09/2024.

Duas Barras/RJ, 30 de Agosto de 2024.

ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0AAA58F8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 335/2024 = S. M. DE ESPORTE E LAZER.

PROCESSO Nº: 1018/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 074/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duas Barras/RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva *ARP*, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços), partes integrantes deste Edital
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CONTRATADA: ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000736-737/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 2200.2781200532.011-3390.30.00-17490001.
VALOR: O presente contrato importa em **R$1.983,35 (Mil novecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos),** de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **03 (três) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Duas Barras-RJ., 04 de Setembro de 2024.

JORGE LUIZ MENDONÇA RAMOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:244E1083

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 364/2024 = S.M. DE ASSIST. SOCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 408/2024
PROTOCOLO GERAL Nº: 101/24
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duas Barras/RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva *ARP*, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (Proposta de Preços), partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ARMAZÉM DO PAO BIBARRENSE LTDA ME
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 000117/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1400.0824400312.076-3390.30.00-166000009.
VALOR: O presente contrato importa em R$22.621,00 (Vinte e dois mil seiscentos e vinte e um reais), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Duas Barras/RJ, 06 de Setembro de 2024.

PAULO MORAES TURQUE
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0795403E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 341/2024 = S.M. DE ASSIST. SOCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 408/2024
PROTOCOLO GERAL Nº: 101/24
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duas

Barras/RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ARMAZEM SUPERMAC EIRELI
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 000112-113/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1400.0824400312.076-3390.30.00-166000007 e 1400.0824400312.076-3390.30.00-16690002.
VALOR: O presente contrato importa R$49.239,05 (Quarenta e nove mil duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Duas Barras-RJ, 06 de Setembro de 2024.

PAULO MORAES TURQUE
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:70EFBA12

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 340/2024 = S. M. DE ASSIST. SOCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 408/2024
PROTOCOLO GERAL Nº: 101/24
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duas Barras/RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 000111/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1400.0824400312.076-3390.30.00-16690002.
VALOR: O presente contrato importa R$20.449,35 (Vinte mil quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Duas Barras-RJ, 06 de Setembro de 2024.

PAULO MORAES TURQUE
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:D7E72075

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/2024 = S. M. DE ASSIST. SOCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 408/2024
PROTOCOLO GERAL Nº: 101/24
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duas Barras/RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: MEC COMERCIAL ATACADISTA LTDA
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 000109/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1400.0824400312.076-3390.30.00-16690002.
VALOR: O presente contrato importa em R$6.935,55 (Seis mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
***Data da assinatura: 12/09/2024**

Duas Barras-RJ, 06 de Setembro de 2024.

PAULO MORAES TURQUE
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B49F3417

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2024 = S. M. DE ASSIST. SOCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 408/2024
PROTOCOLO GERAL Nº: 101/24
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duas Barras/RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (Proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: COMERCIAL P&L.
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 000108/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1400.0824400312.076-3390.30.00-16690002.
VALOR: O presente contrato importa em R$2.219,50 (Dois mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
***Assinatura digital em 15/09/2024**

Duas Barras-RJ, 06 de Setembro de 2024.

PAULO MORAES TURQUE
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9216533F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 332/2024 = S. M. DE GOVERNO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0646/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2024
PROTOCOLO GERAL Nº: 98/2024
MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Fornecimento de combustível gasolina e diesel S500, para atender demanda de veículos da administração municipal por um período de até 12 (doze) meses englobando a Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal Distrital, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, do tipo maior percentual de descontos sobre a tabela da ANP (Base de referência - Tabela do Estado do Rio de Janeiro), de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 000803-804/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.0412200032.004-3390.30.00-15000000.
VALOR: O presente contrato importa em **R$46.050,00 (Quarenta e seis mil e cinquenta reais), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **04 (quatro) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal De Governo.

. Duas Barras/RJ, 05 de Setembro de 2024.

ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F6E84362

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2024 = S. M. DE TURISMO.

PROCESSO Nº: 0087/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0097/2023 - Menor Preço Unitário

OBJETO: Contratação de **Bombeiros Civis** para a atuação durante a realização da **Festa em Monnerat**, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: LT9 VENDAS E SERVIÇOS LTDA
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000081/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.017-3390.39.00-17490001.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 2.676,00 (Dois mil seiscentos e setenta e seis reais).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

*Data da assinatura: 12/09/2024

Duas Barras-RJ, 29 de Agosto de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:166F5D49

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
MATÉRIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Matéria republicada por incorreção na Edição 3709 de 05/09/2024

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 070/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2262/2024
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 12.230.70.0001-44
CONTRATADO: Clara Maria Gonçalves de Oliveira
OBJETO: Locação de imóveis urbanos localizado na Rua Maria Eliza Mendes, nº 145 – Morro Azul do Tinguá – Engenheiro Paulo de Frontin
PRAZO: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.001.3.3.90.36.00.00.00.00.1.704.0000
VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 1.379,38 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos)
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 16.554,56 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
GESTOR: Secretaria Municipal de Governo
DATA DE ASSINATURA: 19 de julho de 2024

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:4C3BE5A5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 010/2024 - CONTRATO 030/2021

APOSTILAMENTO Nº 010 DO CONTRATO 30/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA COM SISTEMAS WEB

O Município de Engenheiro Paulo de Frontin, estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica, de Direito Público, com sede na Praça Roger Malhardes, nº75, Cento de Engenheiro Paulo de Frontin, inscrito no CNPJ sob o nº 29.079.480/0001-00, neste ato representado pela IImª Secretária Municipal de Administração, Andreia Barbosa da Silva, resolve aperfeiçoar e adequar o CONTRATO nº 030/2021 da empresa Sigein Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.616.795/0001-41**, neste ato representada pelo Srº José Couto de Almeida , inscrito no RG nº 85.027.326-9 – Detran/RJ, conforme contido no Processo Administrativo n 483/2021 que regerá pela legislação pertinente Lei Federal nº 14.133/21, com alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:**
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA COM SISTEMAS WEB
CLÁUSULA SEGUNDA:
Conforme contido no processo nº 483/2021, fica formalizado o presente termo de apostilamento ao CONTRATO 030/2021, com a finalidade de incluir a dotação orçamentária abaixo:
02.001.04.122.2001.2201.3.3.90.39.00.00.00.00.1.704.0000
02.003.04.122.2001.2201.3.3.90.39.00.00.00.00.1.704.0000

02.003.04.122.2001.2201.3.3.90.39.00.00.00.00.1.705.0000
02.004.04.122.2001.2201.3.3.90.39.00.00.00.00.1.704.0000
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam- se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 030 /2021, de 28 de setembro de 2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
O Município de Engenheiro Paulo de Frontin providenciará a publicação do presente termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Engenheiro Paulo de Frontin, 16 de setembro de 2024

Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
ANDREIA BARBOSA DA SILVA
CPF: 007.575.667.66

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:E5262CCD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PP 002/2024

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORÇANIZAÇÃO DE EVENTOS, O QUAL COMTEMPLARÁ AS ETAPAS DE PRÉ- PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E PÓS PRODUÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ
A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna-se público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO**, do Pregão Presencial 002/2024 oriundo do processo administrativo 085/2024, devido a necessidade de anulação da licitação.
A Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.
Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Engenheiro Paulo de Frontin, 16 de setembro de 2024

RONALDO DE MATOS GALDINO
Agente de Contratação/Pregoeiro
Matricula: 40/6937

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:6A82A838

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 457/2024 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTITUI NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE -NEPS

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições legais, pelo presente e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo;
CONSIDERANDO A Constituição Federal (Art. 200) e a Lei n° 8080/90 que atribuiu às Secretarias de Saúde a função de desenvolver estratégias de formação e qualificação dos trabalhadores da saúde de acordo com as necessidades de saúde da população e desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO A Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, voltada para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores do SUS, compreendida como uma proposta de ação formativa, de práticas pedagógicas e de organização dos serviços, que representa um recurso estratégico para a gestão do trabalho, identificação de problemas e a construção de soluções;
CONSIDERANDO A Portaria nº 278/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui diretrizes para implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde (MS);
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) da Secretaria Municipal de Saúde Mendes/ RJ, para implantar as ações contidas no Plano Municipal de Saúde, referentes a área da Educação Permanente em Saúde, e demais compromissos no que tange a aplicação da legislação pertinente a matéria.
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 2º - O Núcleo de Educação Permanente em Saúde do Município de Mendes, é um espaço estratégico de discussão, planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS, e constitui-se como instância de gestão da educação na saúde e desenvolvimento dos trabalhadores do SUS, em conformidade com a PNEPS, no âmbito municipal.
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art.3º - São atribuições do Núcleo de Educação Permanente em Saúde:
I **–** Participar da construção do Plano Municipal de Saúde garantindo a inserção de ações pertinentes a Educação Permanente em Saúde;
II – Coordenar o planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de Educação em Saúde implementadas no município, tendo por base os objetivos e metas aprovados no Plano Municipal de Saúde;
III – Apoiar a elaboração de projetos, a partir das necessidades e prioridades educacionais do serviço e do planejamento participativo, visando à capacitação dos trabalhadores do SUS e que contribua para o alcance das metas do PMS;
IV – Fazer a gestão dos processos educacionais dentro da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as áreas técnicas e unidades de saúde, regulando a participação dos servidores em eventos formativos, através de cooperação técnico e parcerias;
V – Promover espaços de discussão sobre os processos de trabalho a partir da lógica da Educação Permanente em Saúde, tornando o espaço de trabalho também um espaço de aprendizagem.
VI – Apoiar, cooperar tecnicamente e participar das reuniões regionais da Comissão Integração de Ensino e Serviço da Região Centro-Sul – CIES CS/RJ para a construção e execução dos Planos de Educação Permanente em Saúde na Região Centro Sul Fluminense.
CAPÍTULOIII
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º - O Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS, como um grupo condutor, realizará fóruns e reuniões para discussão e implementação da Política de Educação Permanente em Saúde no Município e será constituído de profissionais das mais diversas categorias na área da saúde, tendo a composição mínima de:
01 (um) articulador/coordenador de formação superior, na área de educação em saúde, e lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante do Planejamento em Saúde;

01 (um) representante da APS – Atenção Primária à Saúde e/ou EMULT – Equipe Multiprofissional na APS;
01 (um) representante da RUE – Rede de urgência e Emergência;
01(um) representante da Vigilância em Saúde
Parágrafo 1º - Os representantes dos outros setores da Secretaria Municipal de Saúde serão convidados a atuarem junto ao NEPS, para a articulação e execução das ações educativas contidas no PMS, referentes a área técnica correspondente.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art.5º - O funcionamento do NEPS será estabelecido e registrado em ata e deverá estar embasado nos aspectos referentes à sua finalidade.
Art.6º - O NEPS se reunirá, de forma ordinária, bimestralmente e de forma extraordinária, quando o assunto de interesse maior assim o exigir mediante solicitação de um membro do NEPS ou pelo Secretário de Saúde.
Art.7º - Será atribuição do articulador/coordenador do NEPS:
I – Instalar o NEPS, presidir suas reuniões, registrar em ata as reuniões realizadas, manter arquivo da documentação gerada organizado e atualizado;
II – Participar e promover discussões relativas às atribuições do NEPS e a execução de suas ações;
III – Elaborar e apresentar relatórios quadrimestrais das ações executadas a serem apresentadas ao Secretário Municipal de Saúde.
IV – Representar o NEPS do Município de Mendes em todas as reuniões da CIES/CS.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes 11 de setembro 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6303B9CA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO ATO DE APOSENTADORIA Nº 111, DE 16 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO DIA 26/08/2024 EDIÇÃO 3701

Errata do ato de aposentadoria nº 111, de 16 de agosto de 2024, publicado dia 26/08/2024 edição 3701
Onde se lê:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	**%**	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento Base	100	disposto no art 6º da EC 41/03 c/c Lei Municipal nº 1.531 de 05/03/2012	R$ 6.113,20
Adicional por tempo de serviço	30	Art. 19, II, 'a' da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	R$ 1.833,96
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			**R$ 7.947,16**

Leia-se:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	**%**	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento Base	100	disposto no art 6º da EC 41/03 c/c Lei Municipal nº 1.531 de 05/03/2012	**R$ 6.846,78**
Adicional por tempo de serviço	**30**	Art. 19, II, 'a' da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	**R$ 2.054,03**
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			**R$ 8.900,81**

Mendes, 13 de Setembro de 2024.

Erro formal de digitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:56A7420A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 269, DE 16 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO DIA 26/08/2024 EDIÇÃO 3701:

Errata do **decreto** de aposentadoria nº 269, de 16 de agosto de 2024, publicado dia 26/08/2024 edição 3701:
Onde se lê:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	**%**	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento Base	100	disposto no art 6º da EC 41/03 c/c Lei Municipal nº 1.531 de 05/03/2012	R$ 6.113,20
Adicional por tempo de serviço	30	Art. 19, II, 'a' da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	R$ 1.833,96
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			**R$ 7.947,16**

Leia-se:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	**%**	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento Base	100	disposto no art 6º da EC 41/03 c/c Lei Municipal nº 1.531 de 05/03/2012	**R$ 6.846,78**
Adicional por tempo de serviço	**30**	Art. 19, II, 'a' da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	**R$ 2.054,03**
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			**R$ 8.900,81**

Mendes,13 de setembro de 2024.

Erro formal de digitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:091C7697

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 296 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social – Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.1500	Obrigações Patronais	R$ 64.800,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 64.800,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 13 de setembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C4BD1092

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 298, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 256.000,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência social – Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.1500	Obrigações Patronais	R$ 195.000,00
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.274	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	Pasep – Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.1500	Obrigações Tributarias e Contributivas	R$ 61.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 256.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, provável excesso de arrecadação com fulcro no artigo 43, parágrafo 1° e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 13 de setembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AE46B9B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO N°5558/2024 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI NACIONAL N°14.133/2021

Considerando a necessidade de aquisição de itens para atender a população em situação de rua e/ou situação de calamidade pública.
Considerando o Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional n°14.133/2021 que o possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.
Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, acrescido da compatibilidade do valor ofertado com o orçamento prévio, justifica o preço do ajuste.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional n°14.133/2021) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a fim de ser contratado o fornecedor: **P S DA SILVA - ATACADISTA**., **inscrito sob CNPJ n°33.931.473/0001-61**, que se mostrou a mais vantajosa para Administração Pública, no valor de R$20.647,50 (vinte mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mendes, 10 de Setembro de 2024.

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Processo n°5558/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional n°14.133/2021, conforme parecer em fls. 19 à 26.

Mendes, 10 de Setembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:226A901A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 – PROCESSO Nº 6834/2023 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90010/2024 – Processo nº 6834/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATANTE:
Fundo Municipal de Educação de Mendes – CNPJ nº 43.327.293/0001-29

OBJETO: Eventual aquisição de materiais para aulas de ciências, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Ensino da Rede Municipal, conforme especificações, quantidades e custos estimados contidos no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 90010/2024 – SRP, mediante Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/09/2024

CONTRATADO: ADONEX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – CNPJ nº08.238.866/0001-47
VALOR DA DESPESA: R$ 7.667,05 (sete mil, e seiscentos e sessenta e sete reais, e cinco centavos).

CONTRATADO: AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA – CNPJ nº12.134.879 /0001-43
VALOR DA DESPESA: R$ 4.114,00 (quatro mil, e cento e catorze reais).

CONTRATADO: BEMESTAR PRODUTOS PARA INDUSTRIA E LAR LTDA – CNPJ nº31.329.142/0001-20
VALOR DA DESPESA: R$ 2.583,00 (dois mil, e quinhentos e oitenta e três reais).

CONTRATADO: DINAMO EXPRESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ nº04.267.668 /0001-50
VALOR DA DESPESA: R$ 2.380,00 (dois mil, e trezentos e oitenta reais).

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS A J A LTDA – CNPJ nº11.243.941 /0001-72
VALOR DA DESPESA: R$ 1.531,40 (um mil e quinhentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

CONTRATADO: E CAMPREGUER COMEX LTDA – CNPJ nº43.287.805 /0001-70
VALOR DA DESPESA: R$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais).

CONTRATADO: FAEMED COMERCIO EM GERAL LTDA – CNPJ nº47.240.895 /0001-03
VALOR DA DESPESA: R$ 20.420,30 (vinte mil, e quatrocentos e vinte reais e trinta centavos).

CONTRATADO: GLOBAL COMERCIO DE VARIEDADES LTDA – CNPJ nº42.376.992 /0001-04
VALOR DA DESPESA: R$ 9.841,00 (nove mil, e oitocentos e quarenta e um reais).

CONTRATADO: GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº47.031.476 /0001-53
VALOR DA DESPESA: R$ 4.320,00 (quatro mil, e trezentos e vinte reais).

CONTRATADO: KF EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – CNPJ nº09.247.117 /0001-49
VALOR DA DESPESA: R$ 22.400,00 (vinte e dois mil, e quatrocentos reais).

CONTRATADO: KIACHA LABOR COMERCIAL LTDA – CNPJ nº37.278.754 /0001-18
VALOR DA DESPESA: R$ 7.422,00 (sete mil e quatrocentos e vinte e dois reais).

CONTRATADO: LAB VISION – COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA – CNPJ nº 35.257.760/0001-63
VALOR DA DESPESA: R$1.826,03 (um mil e oitocentos e vinte e seis reais e três centavos).

CONTRATADO: QUALY COMERCIAL LTDA – CNPJ nº11.301.724 /0001-91
VALOR DA DESPESA: R$17.415,85 (dezessete mil, e quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

CONTRATADO: WEBLABOR SAO PAULO MATERIAIS DIDATICOS LTDA – CNPJ nº13.533.610/0001-00
VALOR DA DESPESA: R$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais).

Mendes, 16 de setembro de 2024

MARIA PAULA DA SILVA VALE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9B05357A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÓ DE CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE VISANDO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MENDES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5369/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÓ DE CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE VISANDO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MENDES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5369/2023

Partes: Município de Mendes, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e C TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios (pó de café, açúcar e adoçante) visando atendimento das diversas Secretarias da Prefeitura desta Administração Pública, conforme especificações, quantidades e custos estimados no Termo de Referência.

DOS PREÇOS CONTRATADOS

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto contratual o valor de R$ 68.510,30 (sessenta e oito mil e quinhentos e dez reais e trinta centavos).

DO PRAZO

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Município de Mendes
Contratante

MARIA PAULA DA SILVA VALE
Secretária Municipal de Educação

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

***Republicado por incorreção**

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8E5D1C49

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

01 - Partes: Câmara Municipal de Vassouras e a Empresa Gustavo Adolfo Pereira Duboc Da Cruz 13275368702.

02- Objeto do Contrato: Prestação de serviços de forma contínua, de lavagem completa (externa e interna) para os 06 (seis) veículos oficiais pertencentes a frota Câmara Municipal, observadas as características e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

03- Do Valor: Valor total estimado de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

04- Condições de pagamento: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, em Real (R$) discriminando o preço unitário e o valor total dos serviços prestados.

05- Prazo do Contrato: 12 meses

06- Recurso: Dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.00

07- Embasamento: Processo Administrativo nº 341/2024.

Câmara Municipal de Vassouras/RJ, 16 de setembro de 2024.

Publicado por:
Jorge Luis de Souza Mendes
Código Identificador:F7D08139

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.694, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências."

O Prefeito de Vassouras,no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

D E C R E T A:

Art. 1º– Fica estipulado que nos dias 17, 18, 19 e 20 de setembro do corrente ano, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total a partir das 08h00min:

Avenida Prefeito Carlos Eugênio Mexias

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 16 de setembro de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:41E326AA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA

CIS-SERRA
ATA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO 001/2024 SAMU 192 SERRANA - PRESTAÇÃO DE CONTAS 09 E 10/09

ATA - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO SAMU PRESTAÇÃO DE CONTAS JULHO/2024

Reunião da Comissão de Acompanhamento e avaliação do contrato de Gestão do SAMU 192 Serrana, pelo Consórcio CIMSERRA, presencial na sede do Consórcio, Rua Waldir Barbosa Moreira 205, sala 103, Várzea - Teresópolis, realizada no dia 09 de setembro de 2024. A reunião se iniciou às 10:00hrs, com a presença dos representantes da Comissão, a Sra. Vania Huguenin e a Sra. Jenyffer Corrêa - representantes do CIMSERRA, a Sra. Vanessa Bull do município de Petrópolis, o Sr. Marcelo Andrade do município de Guapimirim, o Sr. Mauro Christani do município de Cantagalo, o Sr. Pablo de Jesus do município de Teresópolis, a Sra. Thais Zilah do município de Cachoeiras de Macacu, e o representante da Instituição IBDSocial, o Sr. Marcus Amorim.

A Sra. Vania deu início à reunião esclarecendo sobre os indicadores estabelecidos pelo Consórcio e a transição inicial da empresa do sistema ECO nos primeiros 10 dias de julho, seguida pela migração para o sistema VELP. Em seguida, fez a leitura dos indicadores e do Relatório de Monitoramento enviado pela IBDSocial, para apreciação.

Foi levantada a questão sobre a cobertura dos profissionais, discutindo se a contratação seria feita por RPA ou por Hora Extra. A IBD informou que a utilização de RPA é mais viável financeiramente e não gera encargos adicionais.

Durante a discussão, verificou-se que o Thiago Técnico de Enfermagem consta na escala de Motolância (pág. 7) mas não aparece no Relatório (pág. 3). A IBD se comprometeu a verificar a questão, uma vez que o profissional foi desligado no meio do mês. Sendo informado que foi erro do sistema de gestão.

Foi identificado que no Relatório de Profissionais Programados x Confirmados, há duplicação de profissionais na escala diurna (pág. 17), e um exemplo é o Médico Vinicius Rodrigues Correia da Silva que foi listado como 12h SD nos dias 11.07 e 12.07 (pág. 18). Sendo informado pela IBD que foi erro do sistema de gestão, e será revisto para os próximos meses.

A comissão, ao avaliar os relatórios gerados pelo sistema VELP, encontrou dificuldades de entendimento, pois o sistema exibe apenas os horários de 07:00, exceto em alguns dias onde os horários são registrados às 19:00, o que dificulta a avaliação. Além disso, foram encontrados registros de alguns profissionais duplicados. Sendo informado pela IBD que foi erro do sistema de gestão, e será revisto para os próximos meses.

A Profissional Daniela Canela Tardin foi erroneamente inserida na escala de serviço USB 04. A profissional não pertence à empresa, mas ao município. A Instituição refez a escala, porém, manteve a Daniela no quadro. Observou-se também que a carga horária semanal do Técnico e Condutor é de 48h (A Instituição corrigiu o horário**). A comissão pede para corrigir o quadro para envio até o dia 13 de setembro.**

A comissão verificou escala 12x36 dos médicos reguladores, **pede a IBD esclarecimento e correção até o dia 13 de setembro.**

INDICADOR-1

Fechamento: Verificou-se que o controle de frequência das bases descentralizadas sob gestão da Instituição alcançou 100% do indicador. No entanto, é necessária uma justificativa sobre o Relatório da VELP e a Escala do Carmo.

INDICADOR-2

Fechamento: O Relatório gerado pelo sistema de gestão para regulação e as indisponibilidades das bases apresentaram 100% de conformidade.

INDICADOR-3

Fechamento: A contratação dos funcionários para composição do quadro foi realizada em até 15 dias após a abertura das vagas, totalizando 3 pontos.

INDICADOR-4

Fechamento: Identificou-se um erro material no quadro, com discrepâncias na escala do médico regulador (13x36 e 14x36). O TARMS está registrado como 8 profissionais-dia e 8 profissionais-noite, enquanto o contrato estipula 10 dias e 6 noites, com uma escala de 5 profissionais/dia e 3 profissionais/noite, sendo estipulado no dia qual seria responsável pelo RÁDIO OPERADOR. A escala deveria incluir um Radio Operador, mas consta apenas 3 TARMS diurnos e 3 TARMS noturnos, além de um Radio Operador 24h. **A comissão solicita o sistema de ponto na próxima prestação de contas e a regularização das escalas**, totalizando 4 pontos.

INDICADOR-5

Fechamento: A contratação dos funcionários para composição do quadro foi realizada em até 15 dias após a abertura das vagas, totalizando 3 pontos.

INDICADOR-6

Fechamento: O relatório de gestão mostrou que o tempo médio de atendimento do TARMS foi de 01:38, dentro do indicador <2 minutos, totalizando 3 pontos.

INDICADOR-7

Fechamento: Houve um erro material na tabela (mês JUN em vez de JUL). O tempo médio de resposta foi de 04:16, não atendendo ao indicador, totalizando 0 pontos.

INDICADOR-8

Fechamento: Foi apresentada a documentação das medidas administrativas aplicadas e das reuniões realizadas, totalizando 2 pontos.

INDICADOR-9

Fechamento: O relatório de gestão indicou que o tempo médio de atendimento do TARMS foi de 01:38, dentro do indicador <2 minutos, totalizando 3 pontos.

INDICADOR-10

Fechamento: O relatório gerado mostrou um tempo médio de resposta de 01:26, dentro do parâmetro estimado de <2 minutos, totalizando 2 pontos.

INDICADOR-11

Fechamento: Foi apresentada a documentação das medidas administrativas aplicadas e das reuniões realizadas, totalizando 2 pontos.

INDICADOR-12

Fechamento: Não se aplica, pois a pesquisa de satisfação foi implementada apenas em agosto. Foi questionada a pesquisa de satisfação para atendimentos realizados exclusivamente por telefone, **a comissão pede a inclusão dessa pesquisa para o mês de setembro/outubro**.

INDICADOR-13
Fechamento: Não se aplica, pois o serviço de ouvidoria será implementado apenas em setembro.
INDICADOR-14
Fechamento: Foi apresentada a documentação do contrato entre a IBDSocial e a VELP, responsável pelo software de gestão, totalizando 2 pontos.
INDICADOR-15
Fechamento: Não se aplica, pois o Relatório de Funcionamento dos Sistemas e Armazenamento de Dados deve ser apresentado trimestralmente.
INDICADOR-16
Fechamento: Não se aplica, o Relatório a ser apresentado deverá ser trimestral, o município de Petrópolis não tinha a formalização do TERMO DE CESSÃO, e o município de Carmo fez a manutenção no mês de agosto, que será enviado na próxima prestação de contas. (ficando na responsabilidade do município as Reservas Técnicas de acordo com a deliberação da Assembleia do Conselho Técnico ocorrido em agosto, e devendo esta Comissão apresentar estudo de viabilidade para adoção das reservas pela Instituição.)
INDICADOR-17
Fechamento: Foi apresentado o relatório das Unidades que ficaram inoperantes com as devidas justificativas, totalizando 02 pontos.
INDICADOR-18
Fechamento: Não se aplica. Visto que, os relatórios de medicamentos, insumos serão avaliados de acordo com a Assembleia, os municípios estão disponibilizando esses materiais até o mês de setembro, até que se resolva questões administrativas (Vigilância Sanitária CRU), sendo avaliados a partir do mês de setembro-outubro.
INDICADOR-19
Fechamento: É levantado o questionamento de fazer as aulas teóricas de forma online ou capacitações itinerantes, visto a dificuldade de deslocamento da equipe para a Central em Petrópolis. Verificou-se a apresentação do Plano de Educação Permanente com cronograma e conteúdos programáticos, totalizando 02 PONTOS. A comissão solicita a correção do Gráfico 1 até o dia 13 de setembro, que foi apresentado de forma errada.
INDICADOR-20
Fechamento: Verificou-se a apresentação das capacitações realizadas com lista de frequências e fotos, totalizando 04 PONTOS.
ATA - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO SAMUPRESTAÇÃO DE CONTAS JULHO/2024
Reunião da Comissão de Acompanhamento e avaliação do contrato de Gestão do SAMU 192 Serrana, pelo Consórcio CIM-SERRA, presencial na sede do Consórcio, Rua Waldir Barbosa Moreira 205, sala 103, Várzea - Teresópolis, realizada no dia 10 de setembro de 2024. A reunião se iniciou às 10:00hrs, com a presença dos representantes da Comissão, a Sra. Vania Huguenin e a Sra. Jenyffer Corrêa - representantes do CIM-SERRA, a Sra. Vanessa Bull do município de Petrópolis, o Sr. Marcelo Andrade do município de Guapimirim, o Sr. Mauro Christani do município de Cantagalo, o Sr. Pablo de Jesus do município de Teresópolis, a Sra. Thais Zilah do município de Cachoeiras de Macacu, e o representante da Instituição IBDSocial, o Sr. Marcus Amorim.
A Sra. Barbara (controladora interna do CIMSERRA) começa a reunião de prestação de contas, informando que o Consórcio fez uma avaliação prévia da prestação de contas financeira, fazendo uma planilha para maior agilidade e melhor entendimento da Comissão.
A empresa apresentou 4 CASOS na Prestação Financeira, sendo eles:
CASO 1 – Sistema Integrado de Gestão
A Sra. Bárbara questiona o gasto com o sistema de gestão, considerando que a Instituição apresentou um software integrado e adicionou 15 smartphones para as unidades reguladas. A empresa justificou que o custo com o sistema foi registrado apenas em agosto, portanto, não será avaliado na prestação de contas referente a julho.
Justificativa da IBD "➢ Apresentar nota fiscal do valor pago com o sistema de regulação e dos 15 smartphones; esclarecemos que as NFs não foram enviadas pois o pagamento ocorreu em agosto/2024 não compreendendo o período do relatório. Equivocadamente, justificamos dentro da competência anterior. No próximo mês reenviaremos a justificativa junto com os demais documentos comprobatórios e em consonância com a data de saída do recurso conforme extrato ago/2024."
CASO 2 – Auxiliar Administrativo
A Instituição demostra dificuldades para contratar um profissional para a vaga de auxiliar administrativo com o salário de R$1.412,00 (salário mínimo), necessitando aumentar o valor para R$1.800,00, resultando em uma diferença de R$510,00 em relação à rubrica inicial. A funcionária Fabiane, inicialmente contratada como TARMS, teve seu cargo alterado para Assistente Administrativa, com um salário de R$1.800,00 e um adicional de insalubridade de R$282,40. A funcionária Patrícia Antunes foi mencionada com uma nomenclatura incorreta na folha de pagamento, sendo registrada como Assistente Administrativa, mas exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais. O valor de transporte da mesma funcionária de R$1.123,60 incluía despesas referentes aos meses de julho e agosto, pois o benefício é pago antecipadamente. Como a gestão começou em julho, os funcionários inicialmente custearam as passagens do próprio bolso, e a Instituição posteriormente reembolsou o valor referente ao benefício. **A comissão sinaliza a necessidade de o fornecimento do benefício ser em cartão eletrônico de ônibus, e não na folha de pagamento.**
CASO 3 – Aquisição de Bens Permanentes
A Instituição fez aquisição de bens permanentes, a Sra. Bárbara fala de sua dúvida em relação as cotações feitas no site da Leroy Merlim e os bens foram entregues com NF pela LONFER – COMERCIO E LOGISTICA LTDA, a **Comissão entende que o site tem lojas parceiras, mas pede que as certidões que foram apresentadas da Leroy Merlim, sejam da loja que detém o CNPJ, e apresentação da cotação de formação de preços dos monitores e televisores.**
CASO 4 – Utilização de Rateio Integral
A Instituição IBDSocial solicita o repasse do valor operacional do contrato integral, e não somente dos municípios onde as bases descentralizadas estão na gestão consorciada (Petrópolis, Carmo e Teresópolis). Observando a tabela de custos fixos operacionais da Instituição, que totaliza R$ 117.218,41 (referidos na folha 140 item 4), **a Comissão solicita que seja detalhado e justificado os comprovantes desses gastos**, como despesas com a equipe de auditoria, custos na sede, entre outros. Isso permitirá uma análise adequada dos custos. Além de envio de parecer legal jurídico conforme acordado nas reuniões entre o CIMSERRA e a IBD, para avaliação da solicitação da Instituição para os meses subsequentes após finalização da análise da Comissão e autoridades superiores.
A comissão pede esclarecimentos quanto ao valor zerado da conta de provisionamento no mês de julho de 2024, e comprovantes de transferência para a conta de provisionamento de verbas trabalhistas dos profissionais contratados, bem como o relatório de provisão de férias, 13o e rescisão. Justificativa da IBD "Esclarecemos que a reserva de valores referentes aos meses de julho e agosto foi realizada em 01/08, e o detalhamento seguirá juntamente com a prestação de contas de ago/2024".
A comissão pede esclarecimento quanto a rubrica de vale transporte, no valor de R$9.284,50. Justificativa da IBD "Conforme consideração acima no item 2, os Vales Transportes foram pagos 2 meses juntos na folha de julho/2024, paga em 30/07/2024 - Pagamos Vale Transporte de 19 colaboradores para o mês vigente e para o próximo mês".
A Sra. Bárbara questiona os comprovantes de pagamento dos profissionais médicos, e o Sr. Amorim esclarece que o pagamento ocorreu em agosto e os mesmos virão na próxima prestação de contas.

A comissão solicita que a prestação de contas financeira venha no formato das planilhas do anexo IV do contrato de gestão, para as próximas prestações de contas.
A comissão solicita que as Prestações de Contas venham devidamente impressas e protocoladas junto ao CIMSERRA para a avaliação da Comissão.
Faz parte desta ATA o quadro de avaliação dos indicadores em anexo.

(ANEXO) COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO SAMU – AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DO DESEMPENHO NA ÁREA DE ATENÇÃO À SAÚDE:
PRESTAÇÃO DE CONTAS JULHO/2024

DAS BASES DESCENTRALIZADAS		
INDICADOR	**PONTUAÇÃO**	**VALOR AFERIDO**
1 - Controle de frequência dos funcionários das Bases Descentralizadas, demonstrando o funcionamento das Bases Descentralizadas. INDICADOR: NF/ NT x100 (NF = funcionários que trabalharam no período e NT = Total de funcionários	95 a 100% = 4 pontos 90 a 94% = 2 pontos 85 a 89% = 1 pontos < 85% = 0 pontos	**4**
2 – Relatórios gerados pelo software de gestão integrado para regulação de urgência junto as bases descentralizadas. INDICADOR: NV/NTV x 100 (NV= viaturas funcionando no período e NTV= Total de viaturas)	95 a 100% = 4 pontos 90 a 94% = 2 pontos 85 a 89% = 1 pontos < 85% = 0 pontos	**4**
3 - Contratação de funcionários para a composição do quadro, não superior a 15 (quinze) dias após a abertura da vaga e a anuência do CIS-SERRA. CRITÉRIO: 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Termo de Rescisão ou afastamento por outras causas, até a assinatura do Contrato de Trabalho	1 a 15 dias = 3 pontos > 15 dias = 0 pontos	**3**
MANTER A CRU EM PELNO FUNCIONAMENTO:		
4 - Controle de frequência dos funcionários CRU demonstrando o funcionamento da Central INDICADOR: NF/ NT x100 (NF = funcionários que trabalharam no período e NT = Total de funcionários	95 a 100% = 4 pontos 90 a 94% = 2 pontos 85 a 89% = 1 pontos < 85% = 0 pontos	**4**
5 - Contratação de funcionários para a composição do quadro, não superior a 15 (quinze) dias após a abertura da vaga e a anuência do CIS-SERRA. CRITÉRIO: 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do Termo de Rescisão ou afastamento por outras causas, até a assinatura do Contrato de Trabalho.	1 a 15 dias = 3 pontos > 15 dias = 0 pontos	**3**
TOTAL PONTUAÇÃO: 18		

INDICADORES/MEDIDAS PARA EQUIPES DE SUPORTE BÁSICO:

Manter um tempo médio de atendimento do Técnico Auxiliar de Regulação Médica não superior a 2 minutos.		
INDICADOR	**PONTUAÇÃO**	**VALOR AFERIDO**
6 - Relatórios gerados pelo software de gestão integrado para regulação de urgência junto as bases descentralizadas CRITÉRIOS: Tempo < 2 minutos = 3 pontos/de 2 a 3 minutos = 2 pontos / >3 minutos = 0 p	< 2 minutos = 03 pontos 2 a 3 min. = 2 pontos >3 minutos = 0	**3**
Manter um tempo médio para iniciar o deslocamento das Unidades de Suporte Básico após acionamento via sistema de gestão integrado, não superior a: 2 minutos nos casos de emergência / de urgência (usar código correspondente da tabela SUS por tipo de deslocamento)		
7 - Relatório gerado pelo software de gestão integrado para regulação de urgência junto as bases descentralizadas CRITÉRIOS: Tempo < 2 minutos = 2 pontos/de 2 a 3 minutos = 1 pontos / >3 minutos = 0 p	< 2 minutos = 02 pontos 2 a 3 min. = 1 pontos >3 minutos = 0	**0**
Monitorar os funcionários que não cumprirem o tempo-resposta preconizado		
8 - Relatório demonstrativo de medidas administrativas aplicadas. CRITÉRIO: Relatório apresentado = 02 pontos / Não apresentado =0 pontos	Relatório apresentado 02 pontos	**2**
TOTAL PONTUAÇÃO		**5**

INDICADORES/MEDIDAS PARA EQUIPES DE SUPORTE AVANÇADO:

Manter um tempo médio de atendimento do Técnico Auxiliar de Regulação Médica não superior a 2 minutos.		
INDICADOR	**PONTUAÇÃO**	**VALOR AFERIDO**
9 - Relatórios gerados pelo software de gestão integrado para regulação de urgência junto as bases descentralizadas CRITÉRIOS: Tempo < 2 minutos = 3 pontos/de 2 a 3 minutos = 2 pontos / >3 minutos = 0 p	< 2 minutos = 03 pontos 2 a 3 min. = 2 pontos >3 minutos = 0	**3**
Manter um tempo médio para iniciar o deslocamento das Unidades de Suporte Avançado após acionamento via sistema de gestão integrado, não superior a: 2 minutos nos casos de emergência / de urgência (usar código correspondente da tabela SUS por tipo de deslocamento)		
10 - Relatório gerado pelo software de gestão integrado para regulação de urgência junto as bases descentralizadas CRITÉRIOS: Tempo < 2 minutos = 2 pontos/de 2 a 3 minutos = 1 pontos / >3 minutos = 0 p	< 2 minutos = 02 pontos 2 a 3 min. = 1 pontos >3 minutos = 0	**2**
Monitorar os funcionários que não cumprirem o tempo-resposta preconizado		
11 - Relatório demonstrativo de medidas administrativas aplicadas. CRITÉRIO: Relatório apresentado = 02 pontos / Não apresentado =0 pontos	Relatório apresentado 02 pontos	**2**
TOTAL PONTUAÇÃO		**7**

INDICADORES/MEDIDAS DO DESEMPENHO NA ÁREA POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS:

Instituir mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários atendidos, junto as Bases Descentralizadas/CRU, realizando trimestralmente Pesquisa do nível de satisfação, disponibilizando para as Coordenações do SAMU 192 Regional Serrana, CIS-SERRA, os relatórios com os resultados obtidos.		
INDICADOR	**PONTUAÇÃO**	**VALOR AFERIDO**
12 - Relatório de satisfação do total dos usuários atendidos, com amostragem mínima de 10% de entrevistas CRITÉRIOS: > 90% de sat. boa ou ótima = 04 pontos / de 75% a 89% de sat. boa ou ótima = 04 pontos / de 60% a 74% de sat.boa ou ótima = 2 pontos / < a 60% de sat boa ou ótima = 0 ponto	> 90% = 0 4 pontos 75 a 79% = 03pontos 60 a 74% = 02 pontos < 60% = o ponto	**N/A**
Instituir o serviço de ouvidoria institucional dirigida a usuários e Trabalhadores, que contemple a adoção de respostas às demandas apresentadas, disponibilizando para a Coordenação do CIS-SERRA, os relatórios com os resultados obtidos.		
13 - a) Relatórios emitidos pela ouvidoria, com o fluxo de averiguação da chamada, desde o recebimento até o fechamento, com as ações devidamente encaminhadas. CRITÉRIOS: 95% a 100% de reclamações atendidas e encaminhadas = 2 pontos 85% a 94% de reclamações atendidas e encaminhadas= 1 ponto Inferior a 85% de reclamações atendidas e encaminhadas = 0 ponto	95 a 100% = 02 pontos 85 a 94% = 01 ponto <que 85% = 0 pontos	**N/A**
TOTAL DE PONTUAÇÃO		**N/A**

INDICADORES/MEDIDAS DO DESEMPENHO NA ÁREA DE GESTÃO:

Manter projeto de informatização/lógica do SAMU 192 Regional Serrana, visando a manutenção periódica de software e de hardware e com a possibilidade de geração de relatórios gerenciais, assistenciais e epidemiológicos, de acordo com as necessidades apontadas pela Coordenação do CIS-SERRA, CIR SERRANA, SES-RJ e MS.		
INDICADOR	**PONTUAÇÃO**	**VALOR AFERIDO**
14 - Comprovantes da manutenção preventiva e corretiva definidos nos contratos com a empresa responsável pelo software de gestão integrada para regulação, telefonia, câmeras de monitoramento e GPS, segundo cronograma pré-estabelecido CRITÉRIOS: Apresentação do(s) contrato(s) e/ou termo(s) aditivo(s) comprovando a regularidade da prestação de serviço, segundo o cronograma pré-estabelecido	Comprovação apresentada 02 pontos	**2**
Demonstrativos de funcionamento pleno (24h/dia)		
15 - Apresentação do relatório trimestral de funcionamento dos sistemas e armazenamento de dados. CRITÉRIOS: Apresentação do relatório trimestral de funcionamento dos sistemas e armazenamento de dados.	Comprovação apresentada 02 pontos	**N/A**
Manter programa de manutenção preventiva e corretiva elétrica, mecânicas, de funilaria e reposição dos pneus do total de frota contemplando as previsões das manutenções emergenciais, bem como do consumo mensal de combustível		

16 - Relatório do controle de frota, constando as ações previstas e realizadas CRITÉRIOS: Apresentação do relatório trimestral das manutenções preventivas e corretivas por Unidade de Suporte Básico e Avançado/município e das reservas Técnicas. O relatório deverá conter um cronograma pré-estabelecido para a manutenções preventivas de rotina, das corretivas e das emergenciais, bem como da reposição dos pneus, conforme orientação do fabricante e anexada das cópias das Notas Fiscais dos serviços executados. 95% a 100% das ações prev. realizadas = 4 pontos 85% a 94% das ações prev. realizadas = 2 pontos Inferior a 85% das ações prev. realizadas + ações corretivas = 1 ponto	Manutenções previstas realizadas: 95 a 100% = 04 pontos 85 a 94% = 02 pontos < 75% = 0 pontos	**N/A**
Relatório de comprovação de no mínimo 95% de funcionamento da frota, considerando as Unidades de Suporte em funcionamento e as de reserva técnica.		
17 - Apresentação do relatório trimestral das Unidades operantes/ fora de operação com as devidas justificativas do não funcionamento CRITÉRIOS: Apresentação do relatório trimestral de funcionamento dos sistemas e armazenamento de dados.	Comprovação apresentada 02 pontos	**2**
Manter o controle, dispensação e o estoque de insumos, medicamentos e materiais fixos e móveis, satisfatórios para a operacionalização do serviço		
18 - a) Relatórios mensais por base descentralizada, de utilização de insumos e frequência de abastecimento b) Relatórios mensais por base descentralizada, de utilização de medicamentos e frequência de abastecimento c) Inventário atualizado mensalmente com a situação dos materiais fixos e móveis das Unidades de Suporte; CRITÉRIO: A comissão de acompanhamento do contrato de gestão poderá despontuar a seu critério, se na aferição dos relatórios verificarem que existe a falta no abastecimento ou reposição de insumos, medicamentos e materiais fixos e móveis	Pontuação máxima 06 pontos, sendo 02 por cada item	**N/A**
TOTAL DE PONTUAÇÃO		**4**

INDICADORES/MEDIDAS DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Promover a qualificação das equipes do SAMU 192 Regional Serrana, através do Núcleo de Educação em Urgências.		
INDICADOR	**PONTUAÇÃO**	**VALOR AFERIDO**
19 - Apresentação do Plano de Educação Permanente, com cronograma e conteúdos programáticos CRITÉRIOS: Apresentar o plano e o cronograma de capacitações/treinamentos	Plano apresentado 02 pontos	**2**
20 - Comprovação das capacitações realizadas mensalmente, com apresentação dos conteúdos apresentados e a comprovação formal da frequência da equipe. CRITÉRIOS: 100% das capacitações previstas realizadas = 4 pontos Para cada capacitação prevista e não realizada perda de 1 ponto	100% realizado no período previsto =04 pontos (retirar 01 ponto em cada não realizada)	**2**
TOTAL DE PONTUAÇÃO		**4**

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:39A7566D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 4148/2024 (CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREF MUN DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de *R$* 490.800,00 *(quatrocentos e noventa mil e oitocentos reais)*, e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.510/2023.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de ***R$* 490.800,00 *(quatrocentos e noventa mil e oitocentos reais)***, para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o inciso iii do parágrafo único e caput do Art. 8º da Lei nº 1.510/2023, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, incisos I e III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 12 de setembro de 2024.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 4148					
Cod. Red.	**Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso**	**Anulação**	**Suplementação**	**Excesso**	**Superávit**
0120	/0600.1545100061.006-4490.51.00-17050000	189.200,00			
0220	/0600.1751200061.008-4490.51.00-17050000	9.000,00			
0238	/0700.1212200432.115-3390.32.00-15730000	4.600,00			
0559	/1800.1545200252.016-3390.30.00-17490001	8.000,00			
0032	/0300.0412200032.004-3390.30.00-17490001		8.200,00		
0201	/0600.1545200062.008-3390.39.00-17490001		150.000,00		
0235	/0700.0412200072.783-3390.39.00-17490001		40.000,00		
0540	/1800.1545200242.015-3390.30.00-17490001		8.000,00		
0655	/0700.1236100072.009-3390.39.00-15730000		1.900,00		
0656	/0700.1236500072.010-3390.39.00-15730000		2.700,00		
0658	/0500.0412200052.033-3390.91.00-25000000				280.000,00
TOTAL		**210.800,00**	**210.800,00**	**0,00**	**280.000,00**

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:4D57F915